

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha
- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 40/2025

Diamantina, 17 de dezembro de 2025.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo 21519/2025			
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 129703070		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS/RAS		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS		PA / DOC SEI	
Autorização para Intervenção Ambiental		2100.01.0033218/2023-79	
Cadastro de Uso Insignificante		14.04.0044231.2025	
EMPREENDEDOR: Preservar Engenharia e Consultoria Ambiental e Mineral Ltda		CPF/CNPJ: 11.250.757/0001-50	
EMPREENDIMENTO: Preservar Engenharia		CPF/CNPJ: 11.250.757/0001-50	
MUNICÍPIO: Setubinha		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
A*** C*** N***		ART MG20243489705 CTF 7071184	
Preservar Engenharia e Consultoria Ambiental e Mineral LTDA		CTF 7618866	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Sara Michelly Cruz – Coordenadora de Análise Técnica – URA Jequitinhonha		1.364.596-5	Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 17/12/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129696515** e o código CRC **BD700B8D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013131/2025-60

SEI nº 129696515



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 30/06/2025, o empreendimento Mineração Cristal Rosa formalizou na Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha - URA JEQ o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 21519/2025 (solicitação 2025.05.04.003.0002697), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento está situado na zona rural do município de Setubinha/MG.

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 são: “A-02-06-2- Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 4.000 m³/ano; “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 49.900 t/ano; A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, com volume de cava de 500.000m³. Considerando os parâmetros apresentados, o empreendimento foi caracterizado como porte Pequeno e potencial poluidor Médio.

Para formalização do processo, além do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, também foram apresentados os seguintes estudos e documentos: estudo de critério locacional (Reserva da Biosfera); relatório fotográfico; Certidão Municipal; arquivos digitais; mapas de uso e ocupação do solo; Certidão de Uso Insignificante; Declaração fundamentada referente ao Artigo 27º da Lei nº 21.972/2016; Cadastros Técnicos Federais – CTF; recibo do CAR; Autorização para Intervenção Ambiental e cronograma de implantação do empreendimento. Todos os estudos que instruem o processo de licenciamento ambiental são de responsabilidade da empresa de consultoria ambiental Preservar Engenharia e Consultoria Ambiental e Mineral LTDA (CNPJ11.250.757/0001-50) e da engenheira florestal para qual foi apresentada ART MG20243489705/CTF 7071184.

A partir de consulta realizada na Plataforma IDE/SISEMA no dia 26/08/2025, foram constatados os seguintes fatos: a) o empreendimento se encontra localizado no bioma Mata Atlântica; b) “baixo” potencial para ocorrência de cavernas; c) fora de áreas indígenas e quilombolas e seus raios de restrição; d) localização fora de áreas de drenagem a montante de cursos d’água enquadrados em classe especial; e) localizado fora das áreas de influência de patrimônio cultural acautelado; f) localizado fora de áreas protegidas (Unidades de Conservação) e de suas zonas de amortecimento; g) inserido em Área Prioritária Para Conservação da Biodiversidade – Biodiversitas (Muito Alta); h) localizado na Reservas da Biosfera da Mata Atlântica, Zona de Transição; i) localizado fora da drenagem de curso d’água de preservação permanente, conforme Lei 15.082/2004.



O empreendimento Mineração Cristal Rosa possui área de intervenção total de 1,50 hectares e está localizado no imóvel denominado Sítio Cristal Rosa, na comunidade conhecida como Grota das Candeias/Sá Onça/Cabeceira de Chico Ferreira. A propriedade possui área total de 6,1935 hectares, conforme declaração de posse registrada sob nº 2231, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Malacacheta-MG, devidamente cadastrado junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob registro MG-3165552-F32CA74459DD43F7939424711E2D57CB, possuindo reserva legal de 1,3387ha, não inferior aos 20% conforme preconiza a legislação.

O empreendimento encontra-se inserido no interior do polígono referente ao Processo ANM nº 833.339/2023 e encontra-se na fase de requerimento de pesquisa. As substâncias minerais a serem exploradas são o Quartzo e a Turmalina.

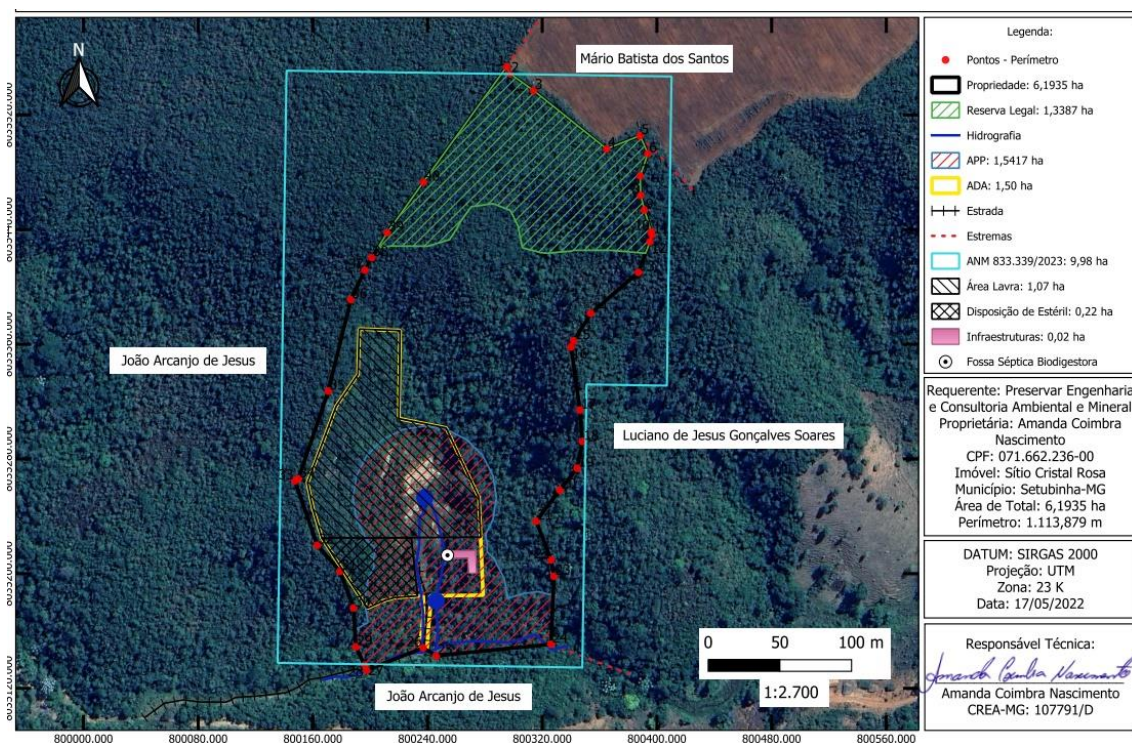


Figura 1. Mapa de uso e ocupação do solo do Sítio Cristal Rosa apresentado no processo SLA nº 21519/2025.

Para instalar o empreendimento será necessário intervir em área de preservação permanente – APP e haverá supressão de vegetação nativa. Tais intervenções já se encontram regularizadas através da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA 2100.01.0033218/2023-79.A Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0033218/2023-79, emitida pelo IEF, autoriza a supressão de uma área de 1,5 ha, sendo que 0,60ha de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e 0,9 ha de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação



permanente – APP. Dos 0,9 ha de intervenção em APP 0,36 ha trata-se de intervenção em caráter corretivo.

A área diretamente afetada apresentará uma área de 1,50 ha, sendo que 1,07 ha se refere a área de lavra. Atualmente não há estruturas na área. Para que a operação possa ocorrer serão implantadas as seguintes estruturas: alojamento, almoxarifado, banheiros, refeitório, garagem e pátio de manobras. Todas as estruturas serão alocadas em uma área de 200,00 m². A área de apoio contará com sistema de drenagem composto por canaletas escavadas no solo, direcionando a água para uma bacia de decantação.

Na ADA apresentada há duas nascentes e um curso d'água a jusante da área requerida pelo empreendimento. Os dois pontos que aparecem na imagem abaixo são as nascentes (Latitude 17°44'58.61S/Longitude 42°10'7.70"O e 17°45'0.95"S/ 42°10'7.39"O), informadas pelo empreendedor. Na imagem do IDE pode-se constatar que a ADA é interceptada por um contribuinte do Córrego Chico Ferreira, afluente do Ribeirão Setubinha. O IEF realizou vistoria no empreendimento constatando a existência ou não de cursos d'água e autorizando as intervenções em APP.



Figura 2. Localização das nascentes em relação a ADA do empreendimento.

A nascente próxima ao acesso ao empreendimento, coordenadas 17°45'0.95"S/ 42°10'7.39"O, não haverá intervenções. A nascente nas coordenadas aproximadas 17°44'58.61"S/ 42°10'7.70"O está na área de lavra. O empreendedor informou que a lavra irá ocorrer em superfície na horizontal, não atingindo lençol freático ou a nascente existente na área do empreendimento pois a rocha de cristal já está com sua base no nível do solo não será necessário rebaixamento da frente de lavra. O



empreendedor informou que as nascentes serão identificadas e protegidas, será condicionada a comprovação.

A água da nascente localizada na área de lavra será captada e utilizada no empreendimento. Para isso o empreendedor irá implantar manilha porosa no ponto da nascente que irá possibilitar a passagem da água do solo para o seu interior provocando o enchimento por capilaridade. A intervenção na nascente irá promover o acúmulo de água, dessa forma, entendeu-se que a forma de regularizar seria na modalidade de cisterna conforme ata constante no processo. A representante do empreendimento esclareceu que o uso de manilha porosa visa a concentração de água da nascente e preservar o ponto de afloramento. Foi informado que não será canalizado ou desviada para outro ponto, sendo a água captada diretamente na manilha e armazenada em caixa d' água para uso.

O empreendedor apresentou Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 14.04.0044231.2025, emitida em 11/11/2025, com validade até 11/11/2028, para captação de água subterrânea - cisterna. O volume de captação autorizado é de até 0,4m³/hora, durante 24 horas/dia, todos os dias do ano, totalizando 9,6 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 17° 44' 58,61"S e de longitude 42° 10' 7,86"O, para as finalidades de consumo humano e extração mineral. De acordo com o balanço hídrico apresentado o empreendimento demandará 3m³/dia sendo: 0,6m³ para consumo humano (refeitório, sanitários etc.), 0,8m³ Uso na frente de lavra (limpeza, lavagem pontual, suporte operacional), 1,0m³ para corte da rocha com fio diamantado, 0,5m³ para aspersão de vias. O empreendedor relatou ainda que fará reserva para período seco. Para a aspersão de vias planeja utilizar a água da cisterna quanto das bacias de decantação.

A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração será de 950m³/mês, sendo que a porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada dos equipamentos é de 80%.

A produção de quartzo em bloco será de 200m³/mês e de quartzo marruado será de 500m³/mês. Já a produção de turmalina, estima-se que seja de 0,010 toneladas/mês.

De acordo com informações extraídas do RAS, a reserva mineral é de 100.000,00 toneladas ou 37.735,85 m³. A vida útil da jazida foi estimada em 20 anos, considerando um avanço anual de lavra de 0,05 ha.

O método de lavra utilizado será o de lavra a céu aberto, em bancadas para a extração de quartzo. Neste caso a abertura da frente de lavra ocorrerá de forma mecânica com uso de escavadeira hidráulica, onde solo que cobre parte da rocha de quartzo será removido e depositado ao lado, já que esse solo será usado como "cama" para a remoção dos blocos. Assim, com a rocha descoberta a mesma será cortada com a máquina de fio diamantado a fim de que os blocos sejam formados. Os blocos serão



retirados e o remanescente do quartzo também, uma vez que apresentam valor comercial e podem ser comercializados.

Já para a extração da turmalina, será adotado o método de lavra em tiras. O empreendedor informou em seus estudos que a turmalina será retirada de um material chamado caulim que acompanha a rocha de quartzo. O método de lavra em tiras deve seguir sempre em linha até que se encontre a turmalina.

O empreendedor estima que a cava apresentará uma profundidade de 9,00 metros, podendo diminuir ou aumentar dependendo de como o corpo da rocha se desenvolve dentro do solo. No entanto, em resposta a informação complementar, foi informado que não haverá desenvolvimento da lavra em profundidade, sendo assim, esse parecer não está considerando e/ou autoriza o desenvolvimento em profundidade apenas em nível de solo.

Será produzido cerca de 300m³/mês de rejeito, que será disposto na própria cava, sendo esta será dotada de canaletas escavadas em solo, que irão compor o sistema de drenagem. Foi informado que não haverá geração de estéril, o solo será utilizado no processo de extração. Dessa forma não há autorização para operação de pilhas de rejeito ou estéril, sendo estes dispostos em cava.

O armazenamento do minério irá ocorrer por poucas horas (não definido) em um galpão coberto, no caso das gemas, e ao ar livre, no caso dos blocos e material amarruado.

O escoamento do material será realizado através da estrada que sai da Comunidade de Chico Ferreira até a estrada vicinal que liga o município de Setubinha a Malacacheta. De Malacacheta o material será transportado para Teófilo Otoni pela MG-217 até a BR-116, por onde seguirá sentido a Cachoeiro do Itapemirim/ES.

Os insumos utilizados no empreendimento serão (consumo médio mensal): 1.000 litros de óleo Diesel; 10 litros de óleos lubrificantes; 100 metros de fio diamantado. O diesel e o lubrificante serão acondicionados em tambores e o fio diamantado em caixas. Todos esses insumos serão armazenados no galpão onde se encontrará o almoxarifado.

Os equipamentos a serem utilizados pelo empreendimento serão: 01 caminhão; 01 escavadeira; 01 pá carregadeira; 02 perfuratrizes; 01 compressor; 03 marteleiros; 01 rompedor hidráulico; 01 máquina de fio diamantado; 01 veículo de apoio; 01 bomba de sucção.

Foi informado que o empreendimento contará com 07 funcionários, sendo 06 no setor de produção e 01 no setor administrativo. Está previsto regime de operação de 1 turno diário de 8 horas/turno, 5 dias de trabalho por semana e 11 meses ao ano. Nos períodos de chuva (dezembro e janeiro), a operação do empreendimento reduz a operação.



Como principais impactos inerentes à atividade foram identificados nos estudos apresentados, a geração de ruídos e vibrações, geração de efluentes sanitários; efluentes oleosos e/ou do óleo usado coletado; geração de resíduos sólidos; geração de rejeito/estéril; geração de poeiras e particulados; impactos sobre a fauna; geração de impactos visuais/paisagísticos; instalação de processos erosivos; geração de empregos diretos e indiretos; dinamização da economia.

A geração de ruídos e vibrações está vinculada à utilização de equipamentos e máquinas e será mitigada com a manutenção periódica deles, além do uso de EPI's pelos colaboradores. Também foi informado que será instalada cortina arbórea, visando a não propagação de poeira. Haverá emissões atmosféricas (poeira) advindas da circulação de veículos na área do empreendimento, porém, causada pela movimentação de veículos de apoio e veículos para o transporte de minério que for retirado da lavra. Para minimizar os impactos da geração de poeira, será realizada a aspersão de vias.

O tratamento do efluente doméstico será realizado por uma fossa séptica biodigestor, foi informado que o biodigestor será instalado nas coordenadas Latitude: 17°44'59.91" e Longitude: 42°10'7.14". Considerando que biodigestor deve ser implantado a pelo menos 15m de recursos hídricos será condicionada a comprovação do atendimento a esta premissa. De acordo com os estudos serão realizadas análises periodicamente, por empresa especializada, a coleta na entrada (esgoto bruto) e saída (esgoto tratado) a fim de confirmar a eficiente de tratamento do sistema.

Os efluentes do setor produtivo, a serem gerados a partir do desmonte da rocha (corte da rocha com fio diamantado) e lavagem das áreas de extração, serão direcionados para o sistema de drenagem, composto por canaletas e bacias de decantação.

Os efluentes oleosos gerados pelo compressor e martelos, serão gerados em pequenas quantidades, esse material será armazenado e quando houver volume significativo será coletado em momentos esporádicos por empresa contratada no momento necessário. Foi informado que as manutenções mecânicas dos equipamentos, máquinas e veículos ocorrerão em oficinas terceirizadas no município de Setubinha.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são recicláveis (papéis, garrafas, plásticos, etc.), que serão armazenados em tambores de coleta seletiva e posteriormente levados para o aterro sanitário municipal e orgânicos (restos de alimentos) que poderão ser utilizados na produção de adubo orgânico.

Com a supressão de vegetação haverá o afugentamento da fauna devido aos ruídos e movimentação de máquinas e pessoas no local. Foi informado nos estudos que na propriedade há muitas áreas preservadas, que poderão servir de refúgio para esses animais. Também haverá a



instalação de placas de trânsito informativas a respeito da presença de indivíduos da fauna na área e serão aplicadas medidas de educação ambiental para os funcionários da empresa.

Poderá ocorrer alteração da qualidade dos recursos hídricos devido as atividades do empreendimento em questão. Um dos fatores que poderá comprometer a qualidade dos recursos hídricos é o carreamento de sólidos para o interior do córrego, localizado abaixo da ADA.

Haverá o impacto visual causado pela instalação da mineração. De acordo com o que foi informado nos estudos, o local de intervenção do empreendimento está posicionado dentro de uma gruta, onde só existe um acesso, e a visualização só ocorrerá se a pessoa tiver acesso à área do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Cristal Rosa, para as atividades de “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 4.000 m³/ano; “Lavra a céu aberto – minerais não metálicos exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 49.900 ton/ano; e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, com volume de cava de 500.000, no município de Setubinha – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), demais documentos anexados aos autos do processo e informações complementares solicitadas por esse órgão.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“Mineração Cristal Rosa”

Item	Descrição da Condicionante Implantação	Prazo*
1.	Apresentar técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação do biodigestor a distância de 15m de qualquer corpo d'água (rios, córregos, lagos ou nascentes). Deverá obrigatoriamente identificar onde está localizado o Afluente sem nome do Córrego Chico Ferreira, constante no IDE Sisema, em relação ao biodigestor.	120 dias após concessão da licença
2.	Apresentar fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação de placas de identificação das nascentes.	90 dias após concessão da licença
3.	Apresentar novo cadastro de uso insignificante com inclusão do uso : aspersão de vias.	90 dias após concessão da licença
4.	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação das estruturas do empreendimento: alojamento, almoxarifado, banheiros, refeitório, garagem e pátio de manobras, sistema de drenagem.	Antes de iniciar operação
5.	Informar a destinação dos resíduos e efluentes sanitários durante a fase de implantação.	Antes de iniciar operação
6.	Informar data de início da operação.	15 dias antes de iniciar operação
Item	Descrição da Condicionante Fase de Operação	Prazo*
7.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
8.	Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) da manutenção dos sistemas de drenagens e estradas.	Anualmente durante a vigência da licença



9.	Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a manutenção do biodigestor.	A cada dois anos durante a vigência da licença
----	---	---

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Observação:

1. *As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer Técnico nº 40/2025 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0013131/2025-60. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.*

2. *Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);*

3. *A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.*

4. *As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.*

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Ura Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<u>Efluente sanitário</u> Na entrada e na saída do biodigestor	DBO, DQO, sólidos e surfactantes	semestral ¹

(1) Após três anos de amostragens dentro dos padrões poderá ser solicitada a dispensa do monitoramento

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA os resultados das análises efetuadas no ano. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

2 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 – Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.